LEI MUNICIPAL Nº 849/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, INC. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Art. 2º - As contratações descritas no inciso I do art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos exigidos para as contratações da forma desta Lei serão fixados no Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado para este fim.

I – Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada, quando manifesto o interesse público devidamente motivado ou por infração contratual ao disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 059/93, assegurada a defesa do contratado.

II – Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer os motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o inciso I do art. 1º, serão aquelas constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 4º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração conforme estipulado no art. 3º;

II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2026.

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se em data supra.

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração